

Trabalho, moralidade e controle social na Doca das Frutas (Porto Alegre/RS, 1947)

Work, morality and social control in Doca das Frutas (Porto Alegre/RS, 1947)

Vinícius Mendes Reis Furini,¹ UFRGS

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de investigar – através de inquéritos policiais e processos-crime, localizados no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) – a perseguição e o controle social estabelecido sobre trabalhadores informais que foram alvos da vigilância e repressão policial, medidas mais evidentes do controle social que era exercido sobre esses sujeitos, considerados como “vadios” pelas instituições policiais e judiciárias, observando a forma como a cor era operacionalizada e exercia importante papel na diferenciação destes sujeitos.

Palavras-chave: Trabalho; Vadiagem; Controle social; Pós-Abolição.

Abstract

This article aims to investigate – through police inquiries and criminal proceedings, located in the Public Archive of the State of Rio Grande do Sul (APERS) – the persecution and social control established over informal workers who were targets of surveillance and police repression, more evident measures of the social control that was exercised over these subjects, considered as “vague” by police and judicial institutions, observing the way in which color was operationalized and played an important role in differentiating these subjects.

Keywords: Work; Vagrancy; Social control; Post-Abolition.

Introdução

No mês de dezembro de 1947, a polícia efetuou uma série de prisões por vadiagem nas imediações do perímetro central de Porto Alegre, na região que faz divisa entre o 1º e o 2º distrito da capital do Rio Grande do Sul. As detenções realizadas pela polícia envolveram homens pertencentes às camadas mais populares, ocorrendo, mais precisamente, na região portuária e na Doca das Frutas, “vila de malocas”² que na década de 1940 estava situada nas margens do Guaíba, próxima ao centro da urbe. Estes sujeitos – cujos nomes foram preservados, a fim de destinar-lhes a humanidade que a documentação estigmatizadora lhes negou: impondo-os péssimos qualitativos sociais, denominando-os frequentemente como “vadios” ou “vagabundos” – foram presos, acusados de “serem vadios” por estarem

¹ Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor de História e Coordenador da área de História no Projeto Educacional Alternativa Cidadã (PEAC/UFRGS) e Bolsista de Doutorado CAPES. Integra a coordenação do GT Mundos do Trabalho (Biênio 2022-2024) e do GT História do Crime, da polícia e das práticas de justiça (Biênio 2022-2024), ambos da ANPUH/RS. É membro do GT Emancipações e Pós-Abolição da ANPUH/RS. E-mail: vfurini_@hotmail.com

² Por conta da conotação pejorativa existente nos termos “vilas de malocas”, “vilas” ou “malocas” optou-se pela utilização das aspas. Nas demais ocorrências as aspas ficam implícitas.

transitando pelas ruas, frequentando espaços como botequins e não terem carteira profissional de trabalho.

O presente artigo tem o objetivo de investigar – através de inquéritos policiais e processos-crime, localizados no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) – a perseguição e o controle social estabelecido sobre esses homens tidos como “vadios” pelas instituições policiais e judiciárias, observando a forma como a “cor”³ era operacionalizada na discricionariedade policial e exercia importante papel na diferenciação destes sujeitos. A temática sobre a repressão a vadiagem não é absolutamente nova na historiografia. Desde a década de 1980, o tema já esteve presente na produção de historiadores como Boris Fausto (1984) e Sidney Chalhoub (2001), respectivamente, sobre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro entre o final do século XIX e começo do XX, aparecendo posteriormente em trabalhos como o de Walter Fraga Filho (1996) sobre o espaço baiano do século XIX. Recentemente, o tema foi revisitado por Paulo Cruz Terra (2021) em artigo que pretendeu analisar a forma como a perseguição a ociosidade foi um elemento-chave nas políticas de controle sobre o trabalho no contexto da abolição. Terra parte do duplo exercício de demonstrar, por um lado, que a perseguição à vadiagem – tema recorrente em pesquisas posteriores à abolição – foi constituída já anteriormente a 1888. Por outro lado, busca analisar as relações entre legislação, trabalho e raça nesse contexto em uma perspectiva global, realizando uma comparação com o Império português e suas formulações sobre a África, em diálogo com a História Global do Trabalho (TERRA, 2021).

Na antropologia, Olívia Maria Gomes da Cunha realizou uma importante e exaustiva análise, sobre o Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940, cuja intenção “não foi produzir uma história da política de repressão à vadiagem, nem uma genealogia das transformações institucionais ocorridas, seja na polícia, seja nos organismos destinados à identificação”, mas compreender “como os discursos em torno da cientificação dos mecanismos de identificação criminal estiveram inteiramente ligados a determinadas concepções que uma série de atores que se debruçaram sobre o tema tinham a respeito da sociedade e dos indivíduos” (CUNHA, 2002, p. 31).

Por fim, Sidney Chalhoub em *Cidade febril* vai observar as relações entre as discussões parlamentares posteriores à abolição e sua preocupação com a reorganização do trabalho e a pretensa ociosidade que estes atribuíam aos libertos. É nesse processo de repressão a ociosidade que vai ser introduzido no cenário nacional o termo “classes perigosas”

³ A fim de realizar um estranhamento com o modo naturalizado que o termo “cor” é empregado cotidianamente, optou-se por utilizar aspas na primeira ocorrência. Nas demais aparições, as aspas estão implícitas.

para se referir a população pobre e majoritariamente negra que seriam alvos de vigilância e controle social (CHALHOUB, 2017).

O presente artigo, por sua vez, aproxima-se em certa medida das discussões realizadas por Chalhoub (2001; 2017) e Cunha (2002), uma vez que pretende investigar tanto as práticas de controle social e a repressão policial a sujeitos considerados como vadios, quanto as percepções sobre trabalho e moralidade destes indivíduos. Diferentemente dos demais trabalhos citados acima que tinham a Primeira República como seu *locus* de análise, a investigação está temporalmente situada no final da década de 1940, após a ditadura varguista do Estado Novo. Por conta das preocupações temáticas, isto é, o processo de racialização das relações sociais e a forma como classe e cor eram importantes fatores para a identificação e perseguição destes sujeitos. O artigo está localizado na interseção entre a História Social do Trabalho e o que se convencionou denominar como Estudos sobre o Pós-Abolição. Mais do que uma questão temporal, o pós-abolição pode ser definido a partir de um campo de estudos que abriu caminhos para novos problemas e abordagens, como, de acordo com Ana Maria Rios e Hebe Mattos, a “recontextualização de conceitos como cidadania e liberdade e seus possíveis significados para os diversos atores sociais” (RIOS; MATTOS, 2004, p. 172).

A Doca das Frutas, por seu turno, foi o espaço escolhido para investigação por conta de conciliar naquela vila e seus arredores, trabalho, lazer e moradia populares. Tratava-se de uma vila de malocas que possuía grande repercussão no poder público e imprensa da época (FURINI, 2022). A sua proximidade do centro de Porto Alegre e de meios de transportes fluvial, rodoviário e ferroviário, além de estar situada no caminho para o 4º distrito, até então zona industrial da cidade, fazia com que uma variedade de indivíduos e grupos sociais transitassem por aquele espaço. Nesse sentido, optou-se por privilegiar a documentação policial-judicial cuja ocorrência se deu em suas proximidades.

O artigo está dividido em duas partes sendo a primeira destinada a localizar a Doca das Frutas no tempo e espaço porto-alegrense, demonstrando a preocupação da imprensa e poder público com a existência de uma vila de malocas na entrada de seu centro urbano. A segunda parte acompanhou os percursos de nossas personagens pelas ruas, bares, porto da cidade e – à revelia de suas intenções – na Delegacia Especial de Costumes, após suas detenções pela polícia. Neste momento se pretende analisar a forma como a classe e, sobretudo, a cor foram fatores distintivos na atividade policial e categorização desses sujeitos como vadios. Ressalta-se, também, que longe de uma postura passiva, esses sujeitos possuíam éticas de trabalho particulares.

Desigualdade e exclusão no espaço urbano de Porto Alegre: as vilas de malocas e a Doca das Frutas

O crescimento urbano e demográfico sofridos por Porto Alegre, em meados do século XX, resultado da massiva migração rural-urbana, da remodelação do centro urbano e da ausência de políticas públicas voltadas para a habitação popular, contribuiu para o aparecimento de aglomerados de casas, então denominadas como vilas de malocas, que foram construídas de forma precária, sem infraestrutura básica para moradia e, muitas vezes, em áreas irregulares, na região central da cidade. Naida d'Ávila (2000, p. 15) sugere que, na década de 1960, o poder público municipal considerava como maloca, “todos os aglomerados marginais habitacionais erguidos em terrenos baldios, devolutos e mesmo de propriedade pública ou privada, sem arruamento, sem higiene”, além disso, a construção dessas habitações era na maioria das vezes feitas com madeiras e, em alguns casos, com papelão, lata ou com os três materiais conjugados (D'ÁVILA, 2000, p. 15).

De acordo com Laudelino de Medeiros – em ensaio sociológico publicado no começo da década de 1950, sobre a ocorrência desse fenômeno urbano em Porto Alegre – apesar de sempre existir “casebres” em determinados pontos da cidade, a segunda metade da década de 1940 assistiu o aparecimento e acelerado desenvolvimento das vilas de maloca. Tratava-se de um fenômeno em massa, com um “ritmo acelerado, a ponto de aparecerem da noite para o dia verdadeiras vilas, que os próprios habitantes apelidaram como ‘vilas de malocas’” (MEDEIROS, 1951, p. 15).

É no começo da década de 1940 que a Doca das Frutas aparece na cidade, através do comércio fluvial de frutas. Os comerciantes vinham de barco do interior do estado para comercializar seus produtos em Porto Alegre, tendo, em muitos casos, fixado residência no local. Laudelino de Medeiros (1951, p. 52) sugere que por conta disso uma das denominações da Doca das Frutas era Vila Surgida das Águas. Desde o seu aparecimento, a Doca das Frutas sofreu um sem-número de tentativas de remoções para outras regiões, tendo sido despejada, em diversas ocasiões, reaparecendo novamente na região central. O seu primeiro endereço, na década de 1940, ficava no entorno da rua Voluntários da Pátria com a Conceição, após isso ressurgiu no final da rua Coronel Vicente (1956-1960), na rua Ramiro Barcellos (1963-1965) e por fim, nas proximidades da Praia de Belas, em meados da década de 1970 (KLAFKE; WEIMER; FURINI, 2022, p. 143). Deste modo, é possível considerá-la como uma vila heterogênea, que englobava diversas malocas em regiões diferentes, formando uma “grande

Doca”, cujos estabelecimentos e despejos, em diferentes épocas e lugares, acompanharam diversas transformações nas relações sociais e no espaço urbano.

A preocupação do poder público com as vilas de malocas e com a Doca das Frutas, em específico, está presente no relatório administrativo do então prefeito de Porto Alegre, Ildo Meneghetti que vai voltar-se contra o que denominou como “problema das malocas”. De acordo com o relatório as malocas eram “um quisto social, uma situação anômala, uma vida marginal ao ambiente social de Porto Alegre”, sendo necessária uma enérgica atuação do poder público para o “extermínio das mesmas”.⁴ Mais do que um recurso retórico, a Prefeitura empreendeu uma guerra contra as vilas de malocas na cidade, na medida em que se esforçou em expulsar, nas décadas seguintes, as malocas de sua região central.

Tabela 1 – Número e distribuição das malocas em Porto Alegre por regiões

	1951		1972	
	Casas	%	Casas	%
Região Central ⁵	2.295	55%	1.574	7,8%
Regiões Periféricas ⁶	1.878	45%	18.587	92,2%
Total	4.173		20.161	

Fonte: JORGE (1973); MENEGHETTI (1952).

Conforme observado na tabela produzida através dos dados extraídos do supracitado relatório de Meneghetti e do relatório técnico de Nelson Jorge (1973), Porto Alegre teve o expressivo aumento de 383,13% de malocas entre as décadas de 1950 e 1970. Longe de resolver o problema da habitação popular, o “extermínio”, sugerido em Meneghetti, se resumiu em remover essas habitações para distante do centro urbano, despejando-as em áreas até então periféricas da cidade. Com a Doca das Frutas não foi diferente, ainda no começo dos anos 1950, ela sofreu com intervenções da Prefeitura, resultando em sua remoção para o Mato Sampaio e Maria da Conceição, na zona leste da cidade (FURINI, 2022). Sua remoção foi

⁴ (AHPA, 1952, p. 863).

⁵ Considerou-se como região central da cidade, naquela época, os seguintes bairros: Centro, Praia de Belas, Cidade Baixa, Farroupilha, Bom Fim, Independência, Floresta, Marcílio Dias, Menino Deus, Azenha, Santana, Santo Antônio, Medianeira, Rio Branco, Santa Cecília e Moinhos de Vento.

⁶ Considerou-se como regiões periféricas bairros situados na zona norte, zona leste e zona sul: alguns bairros que compõe as regiões periféricas da cidade são: Bom Jesus, Cruzeiro, Mário Quintana, Partenon, Passo das Pedras, Mário Quintana, São José, Sarandi entre outros.

indicada em Meneghetti⁷, ao passo que a Doca das Frutas era considerada como espaço de perigo e imoralidade, onde nem o policiamento permanente consegue evitar o crime, o jogo, a malandragem, as brigas, o sensualismo etc.

Trabalho, cor e as classes perigosas: controle social na Doca das Frutas

Na manhã de terça-feira, dia 9 de dezembro de 1947, Lindoso Machado, de 40 anos de idade, de cor branca e natural da capital gaúcha foi preso em “flagrante delito de vadiagem” por Sady Pereira Lima, inspetor de polícia. De acordo com o relatório policial, Lindoso fora encontrado pelo policial por volta das nove e meia da manhã, dormindo em um banco do Restaurante Pipi, “conhecido ambiente de vadiagem e prostituição da rua Voluntários da Pátria”. Na Delegacia Especial de Costumes, Lindoso declarou que “é um homem robusto e de boa saúde” e que trabalha lavando carros, recebendo o valor de Cr\$ 5,00 por carro lavado. O delegado Ivens Pacheco, considerou o valor recebido por Lindoso irrisório para a sua manutenção, concluindo, então, que o acusado “leva uma vida irregular de vadiagem, pois além de não ter profissão e nem residência, não possui carteira de identidade e nem documentos que provem ter ele algum dia trabalhado”.⁸

Assim como Lindoso, muitos outros sujeitos foram alvos de práticas de controle social que tinham na vigilância e repressão policial as suas facetas mais aparentes. Lindoso, assim como as demais personagens deste estudo, era de origem popular, trabalhava de maneira informal, residia e frequentava espaços considerados como suspeitos e imorais pela moralidade pública porto-alegrense da época. Se, por um lado, o caso de Lindoso demonstra os aspectos de classe que envolveram a repressão à ociosidade em meados do século XX, por outro lado, a classificação – por parte dos agentes do aparato policial-judicial – de Lindoso como de cor branca não corresponde, necessariamente, a maioria dos casos analisados. A maior parte dos processos criminais em decorrência da contravenção de vadiagem encontrados durante a pesquisa documental, envolvia homens que sob diferentes formas de classificação epidérmicas foram considerados como *não-brancos* pela polícia e Justiça Criminal.⁹

Antonio Sérgio Alfredo Guimarães compreende que a cor se trata de uma construção racialista, sendo uma forma velada de referir-se à raça, na medida em que está sendo baseada

⁷ (AHPA, 1952, p. 860).

⁸ (APERS, 1948, Processo nº 5080).

⁹ Entre os 65 processos-crime e inquéritos policiais investigados durante a pesquisa documental que resultou na produção de dissertação de mestrado (FURINI, 2022), foram encontrados 10 processos referentes a contravenção penal de vadiagem. Os processos foram consultados, lidos, fotografados, catalogados e analisados. Por conta da delimitação espacial, nem todos os processos criminais foram analisados de maneira qualitativa no artigo.

em uma ideologia racial, passa-se a atribuir características valorativas de acordo com aspectos fenotípicos. Conforme Guimarães “alguém só pode ter cor e ser classificado num grupo de cor se existir uma ideologia em que a cor das pessoas tenha algum significado. Isto é, as pessoas têm cor apenas no interior de ideologias raciais” (GUIMARÃES, 2009, p. 47). Hebe Mattos (2013, p. 106-107), em investigação histórica sobre os significados da cidadania e liberdade na região sudeste do Brasil e o progressivo silêncio da cor na documentação civil e criminal a partir de meados do século XIX, indica que a cor buscava definir lugares sociais. Para Mattos, o silêncio da cor não se tratava de um branqueamento, mas um signo de cidadania no Brasil Império. Assim, o sumiço da cor significava que o mundo dos livres não seria mais monopólio dos brancos, ao passo que negros e mestiços eram absorvidos progressivamente (MATTOS, 2013, p. 107).

A abordagem de Mattos observa os possíveis significados que as categorias de cor a partir de meados do século XIX e começo do XX, isto é, ela está atenta para a historicidade da questão. Em sintonia com Mattos, Ivana Stolze Lima indica a importância de analisar a historicidade e complexidade das percepções e classificações raciais. Lima propõe que “ao invés de perceber a história da formação da sociedade brasileira como composta por brancos, negros, índios e mestiços”, deve-se privilegiar “uma história dos termos branco, negro, índio e mestiço e de tantos outros” (LIMA, 2003, p. 18). Evidentemente, termos como branco, preto, pardo, negro possuem diferentes conotações através do tempo e o espaço e o caso do presente artigo não seria diferente: a abolição, em 1888, pôs fim a antigas categorias e identidades socioculturais que assentavam as bases de uma sociedade hierarquicamente estruturada pela escravidão (MATTOS, 2013, p. 281). Deste modo, o pós-abolição é marcado tanto pelas disputas em torno da liberdade e cidadania, quanto pela redefinição dos mecanismos de dominação e controle social, tendo o conceito de “raça”,¹⁰ produzido pelo racismo científico do final do século XIX e incorporado aos projetos de Nação (SCHWARCZ, 1993; SKIDMORE, 1976) passado a nortear as relações sociais no pós-abolição (ALBUQUERQUE, 2009).

Os meses seguintes à abolição, em 1888, foram marcados pela preocupação das elites, autoridades políticas e policiais com a manutenção de seus privilégios frente à ameaçada ordem social. Nesse contexto, observou-se a preocupação – presentes nos debates parlamentares da época – com a organização do trabalho no pós-abolição, na medida em que

¹⁰ Sem validade biológica, a “raça” se trata de uma construção histórica e social. A sua utilização no campo da História e das Ciências Sociais, por exemplo, é indispensável, pois, conforme Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (2012, p. 50), é “a única que revela que as discriminações e desigualdades que a noção brasileira de ‘cor’ enseja são efetivamente raciais e não apenas de ‘classe’”.

passava a elaborar um projeto de lei destinado a repressão à ociosidade (CHALHOUB, 2017, p. 23-24). Discutia-se, nesse contexto, sobre os perigos da ociosidade das “classes perigosas” para a noção, uma vez que para os parlamentares a cidadania estava associada ao trabalho e ao costume de poupar dinheiro. Os indivíduos que não conseguissem acumular dinheiro tornavam-se suspeitos de não serem trabalhadores morigerados, estando sujeitos a vícios. Deste modo, esses deputados entendiam que “os pobres carregam vícios, os vícios produzem os malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos” (CHALHOUB, 2017, p. 26). Tratava-se, em suma, de uma medida política racialista. O contexto histórico de adesão do referido conceito, fez com que a população negra se tornasse o principal alvo dessa medida de controle social (CHALHOUB, 2017, p. 27).

Observam-se os desdobramentos dessas medidas no decorrer do século XX, no Brasil. Se, por um lado, a repressão à vadiagem é notória no final do século XIX e naquele contexto de transformações políticas, econômicas e sociais visava garantir o controle sobre significativa parcela da população (homens e mulheres da classe trabalhadora e em grande maioria negra); por outro lado, a sua persistência décadas depois não deixava de permanecer evidente. Em 1941, durante a vigência da ditadura varguista do Estado Novo, foi instituída a Lei de Contravenções Penais (LCP) que tinha como objetivo penalizar condutas que transgredissem a normativa social, mas que fossem consideradas como de pouca nocividade. Tratava-se, sobretudo, de uma intervenção nos costumes da população, versando sobre atividades e práticas consideradas incompatíveis com a moralidade pública.

De acordo com Érico Loyola, embora a LCP versasse sobre temas de menor gravidade, é importante compreender o interesse do Estado Novo em intervir juridicamente nestas condutas, uma vez que – até aquele momento – a vadiagem, mendicância e a exploração de jogos de azar eram tratadas como “casos de polícia”, não passando necessariamente pela esfera judicial. O Estado passava, então, a interferir diretamente na sociedade, uma vez que “do mesmo modo que se fazia, por exemplo, uma nova legislação para as relações de trabalho, também se ‘modernizava’ o Direito Penal, para assegurar que essa intervenção se desse em moldes mais eficientes também nessa área” (LOYOLA, 2019, p. 11).

Apesar de itinerários, cores e enredos distintos de Lindoso, o destino de Elton Cachoeira foi similar ao do lavador de carros analisado anteriormente. No dia 3 de dezembro Elton Cachoeira foi detido em flagrante vadiagem pela polícia. Por volta das dez horas da manhã, o inspetor de polícia Sady Pereira Lima prendeu – entre as ruas Júlio de Castilhos e

Coronel Vicente, nas proximidades da Doca das Frutas – Elton Cachoeira por vadiagem. Ernesto, classificado pela documentação como de cor preta, respondeu em depoimento a polícia ser cozinheiro, residir em depósito de papel no Campo de Polo – vila de malocas localizada nas proximidades da Doca das Frutas – e que não sabia ler, nem escrever. Em seu depoimento, alegou ser cozinheiro de ofício, entretanto, por falta de uniforme não vem exercendo a profissão, trabalhando, então, juntando papéis e vendendo-os “a quem o[s] compram”, recebendo aproximadamente Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários.¹¹

Em sua tese de doutorado em História, defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 2018, Sarah Calvi Amaral Silva destaca que:

As experiências de homens e mulheres, diariamente circulantes nas delegacias, em órgãos técnico-científicos da polícia e nas salas de audiência do Tribunal do Júri, preenchiam de conteúdos os perfis elaborados nas rotinas repressivas e judiciárias, convertidos em estereótipos representantes de coletividades delinquentiais. Sobrevivendo do trabalho informal, morando em regiões ‘suspeitas’, frequentando locais onde reuniam-se ‘bêbados’ ou desafiando as regras da moral e dos bons costumes, pessoas pobres, brancas e não brancas, eventualmente escorregavam em direção a categorias, tais como ‘menor’ e ‘vadio’ (SILVA, 2018, p. 26).

Deste modo, uma série de fatores conjugados ou não, como local de moradia ou de origem, profissão, cor eram utilizados na produção e reprodução de estereótipos sociorraciais que serviriam como justificativa para a repressão de indivíduos considerados como “vadios”. Olívia Maria Gomes da Cunha (2002, p. 32) compreende que a vadiagem não corresponde a uma realidade, mas a uma categoria de acusação que passou a ser amplamente utilizada para designar uma diversidade de práticas e comportamentos considerados como antissociais.

Embora tenha afirmado exercer a atividade econômica no momento de sua detenção, as passagens de Elton pela polícia e recolhimento na Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados (SPAAN) acabaram pesando no relatório policial. O relatório assinado pelo delegado Ivens Pacheco, da Delegacia Especial de Costumes, é severo com ao afirmar que a afirmativa de Ernesto se tratava de uma mentira “não só por sua aparência pessoal – maltrapilho –, descalço e sujo como também por outra afirmativa que fez, a de que esteve recolhido a chácara da SPAAN”. O recolhimento de Elton em tal estabelecimento seria para a autoridade policial um indício da “condição de vadio e ébrio” do acusado, sendo a punição, recomendada pelo delegado, como uma medida de profilaxia social.

O relatório policial, tal como as demais peças policiais que são anexadas ao processo criminal visavam, em suma, qualificar o acusado, uma vez que são realizados uma série de

¹¹ (APERS, 1947, Processo nº 4510).

procedimentos identificatórios que figuravam, conforme Olívia Maria Gomes da Cunha, “como limiar de um processo de requalificação e ritual de contaminação social, cujos registros se prestavam a várias finalidades” (CUNHA, 2002, p. 19). Deste modo, os arquivos de identificação criminal “inventaram uma forma de falar e produzir uma *memória* sobre certos sujeitos” (CUNHA, 2002, p. 30). Em consonância com Cunha, Sarah Calvi Amaral Silva observa como os processos de significação da cor agiam dentro das práticas identificatórias. De acordo com Silva “mais do que conteúdos científicos, eram percepções da *aparência* que guiavam a construção dos perfis de pessoas ‘brancas’, ‘pretas’, ‘mistas’, ‘pardas’, ‘morenas’” (SILVA, 2018, p. 16). Deste modo, se observa que a cor pode ser compreendida como um importante indicador não apenas das práticas de identificação criminal, como também da própria suspeição, vigilância e controle policial. Mas, esse assunto será retomado mais adiante.

Um pouco mais cedo, naquela manhã de 3 de dezembro de 1947, o inspetor Hélio da Rosa Fontoura prendeu Júlio César da Silva, nas imediações da Doca das Frutas, por vadiagem. O inspetor de polícia alegou que Júlio César se encontrava bebendo cachaça, às nove horas da manhã no interior de um bar, na Doca das Frutas. Em depoimento prestado pelo acusado ao delegado Ivens Pacheco da Delegacia Especial de Costumes, Júlio César, com 28 anos de idade, e classificado como de cor preta, afirmou que há doze anos não tem profissão certa, trabalhando eventualmente como carregador, atividade que lhe rende a quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dia trabalhado. Júlio César afirmou que no momento da prisão, “fazia hora para trabalhar na firma Transportes Oliveira”.

O espaço do botequim, conforme observou Sidney Chalhoub no contexto do Rio de Janeiro da virada para o século XX, era frequentado por trabalhadores nos intervalos da jornada de trabalho. Os intervalos no botequim, de acordo com Chalhoub “eram bastante comuns principalmente entre carvoeiros, estivadores, carroceiros, ambulantes e outros trabalhadores que não se viam circunscritos a um espaço fechado rigidamente disciplinado” (CHALHOUB, 2001, p. 96). Apesar das diferenças temporais e espaciais entre as relações sociais e de trabalho do Rio de Janeiro começo do século XX para o contexto porto-alegrense dos anos 1940, a presença de trabalhadores em bares, botecos e botequins ocorria em ambas situações. Observa-se que Júlio César não possuía uma jornada de trabalho fixa, tampouco trabalhava em espaços fechados, como no ambiente fabril. O seu serviço como carregador no Cais do Porto concedia a Júlio César uma relativa margem de autonomia sobre o seu tempo de trabalho.

Contudo, retornando aos desdobramentos da peça judicial, observa-se que apesar de a empresa Transportes Oliveira ter prontamente enviado uma declaração escrita, afirmando que Júlio César trabalhava como “ajudante avulso” recebendo o pagamento de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)”, quando tinha serviço, Júlio César fora qualificado no relatório policial como “indivíduo vadio”, cuja punição serviria como uma “questão de saneamento social”.¹²

Em todo caso, Júlio César se tratava de um trabalhador que acabava caindo nas malhas do sistema judiciário por meio da repressão policial à vadiagem. Todavia, Júlio César não poderia ser caracterizado como um indivíduo vadio, uma vez que não apenas se reconhecia como um homem trabalhador, como também fora reconhecido pela empresa que eventualmente prestava serviços. Júlio César transitava, em certa medida, em uma posição fronteira entre a cidadania e a criminalidade (SILVA, 2018, p. 22), resultada das indefinições jurídicas no processo de caracterização de indivíduos considerados como vadios.

No dia seguinte, em 4 de dezembro de 1947, Orlando Silva, natural de Minas Gerais, com 39 anos de idade e classificado como de cor mista, foi preso por vadiagem no interior do Cais do Porto.¹³ Na Delegacia Especial de Costumes, Orlando declarou que fazia aproximadamente cinco anos que “vivia de biscates” no Cais do Porto, realizando o serviço de limpeza das embarcações e comprando cigarros na Companhia Souza e Cruz. De acordo com o seu depoimento, chegava a receber de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por navio, entretanto, às vezes chegava a ficar duas semanas sem trabalhar, não exercendo outra atividade nesse ínterim. Assim como o caso envolvendo Elton Cachoeira, as passagens na polícia por embriaguez, somadas a ausência de documentos de identificação pesaram nas considerações do delegado de polícia. Em seu relatório direcionado ao Ministério Público, Ivens Pacheco afirmou que o acusado era “uma dessas figuras que existem em todos os portos do mundo – vagabundo de cais – que vivem das sobras dos navios e caridades dos marítimos”.¹⁴

O delegado de polícia, Ivens Pacheco não mediu esforços na prática de qualificar os indivíduos acusados de vadiagem dos mais diversos adjetivos. As palavras utilizadas no processo de qualificação destes indivíduos, conforme Cunha “carregavam valores, representações e reproduziam estereótipos sociais diversos, seus significados só poderiam ser apreendidos se considerassem as ações nas quais se tornavam compreensíveis e o momento em que eram enunciadas” (CUNHA, 2002, p. 32). Desta forma, torna-se possível

¹² (APERS, 1947, Processo n° 4511).

¹³ (APERS, 1947, Processo n° 4516).

¹⁴ (APERS, 1947, Processo n° 4516).

compreender, em certa medida, o que levou o delegado a qualificar Orlando como “vagabundo de cais”. Na sequência do relatório enviado ao Ministério Público, Ivens Pacheco argumenta que Orlando, “sendo válido para o trabalho, torna-se um ocioso por vício e conseqüentemente um elemento pernicioso a sociedade”.¹⁵ O delegado apoia a recomendação de punição ao acusado em argumentos que se assemelham muito àqueles utilizados pelos deputados em 1888 sobre os riscos eminentes das classes perigosas. Para Ivens Pacheco, Orlando seria um sujeito “pernicioso”, uma vez que optava voluntariamente em manter-se ocioso.

A informalidade das atividades econômicas e o consumo de bebidas alcoólicas em botequins também estiveram presentes no caso envolvendo Airton Santana. Natural do município de Tapes, no Rio Grande do Sul, Airton Santana foi preso por “ser vadio” pelos inspetores Sady Pereira Lima e Hélio da Rosa Fontoura, ao transitar pela rua Júlio de Castilhos, em região próxima à Doca das Frutas. No auto de prisão em flagrante, realizado no mesmo dia, na Delegacia Especial de Costumes, Airton declarou que não possuía emprego fixo há um ano, desde que veio de Tapes a Porto Alegre, vivendo de biscates. Airton não possuía documentos de identificação, tampouco residência fixa: “morando por aí, pelos depósitos de taboa e pelos bancos das praças”. Além disso, Airton relatou que possuía o costume de “tomar uns traguinhos de cana”, hábito que resultou em detenção anterior por embriaguez.

Em todos os casos mencionados acima foi possível identificar – em diferentes partes da documentação criminal e policial – a cor dos acusados de vadiagem. Nos procedimentos de identificação criminal, conforme Silva (2018), “a cor figurava entre as categorias utilizadas para classificar, descrever e analisar caracteres físicos de acusados, ofendidos e testemunhas, por parte de delgados, legistas e técnicos encarregados de etapas específicas das diligências necessárias à investigação criminal” (SILVA, 2018, p. 13). A categoria cor fazia-se presente não apenas no inquérito policial, aparecendo no auto de prisão em flagrante, como também no termo de audiência perante o juiz. Evidentemente, os sujeitos acusados tinham sua cor definida a partir do olhar de outrem (nesses casos de policiais, delegados e oficiais de justiça – majoritariamente brancos), que decidiam, através de procedimentos advindos de uma antropologia criminal e de juízos morais, como classificar racialmente aqueles sujeitos. Para Cunha (2002, p. 40) o poder de atribuir identidades configurava-se como uma prática de dominação social.

¹⁵ (APERS, 1947, Processo nº 4516).

Essas definições, por sua vez, carregavam inúmeras incertezas e contradições. Por vezes, determinados indivíduos eram racialmente classificados de formas distintas no decorrer do andamento do processo criminal. No inquérito policial ou nas fichas de identificação da Repartição Central de Polícia poderiam ser classificados como de cor preta e no termo de audiência ou na ficha da Casa de Correção como de cor parda, mista ou indiática. De acordo com Silva:

Nem sempre condizentes com as categorias oficialmente operadas na instrução criminal e na formação de culpa penal, esses termos nos ajudaram a entrever os limites estabelecidos entre as próprias categorias de cor. Nem todos tinham acesso à categoria ‘branca’; os mesmos sujeitos poderiam ser classificados de maneiras diferentes no mesmo processo; ‘pretos’ também eram denominados ‘negros’; ‘pretas’ poderiam ser ‘meninas de cor’; ‘mistos’ às vezes eram ‘morenos’, ‘pardos’ ou ‘pretos’. Tudo dependia de quem nomeava e de quem era nomeado. Apenas um aspecto permanecia intacto em meio às dinâmicas que emprestavam significados à cor: ter a pele escura ativava uma série de atos e palavras discriminatórios desferidos pelas autoridades, bem como por pessoas ‘comuns’ (SILVA, 2018, p. 25-26).

As contradições na atribuição de categorias de cor para esses sujeitos, conforme demonstra Silva, estão relacionadas com aqueles que tinham o poder de nomeação, isto é, de atribuir determinadas identidades para esses sujeitos. Em todo caso, Airton Santana foi classificado de formas diferentes na documentação. Na ficha da Repartição Central de Polícia, Airton é classificado como indivíduo de cor mista, no entanto, é qualificado como de cor indiática no boletim de antecedentes. Apesar da confusão com relação a cor de Airton no complexo sistema nominalista das classificações raciais no Brasil, Airton em nenhum dos casos foi considerado como branco por parte dos policiais e oficiais de justiça. Para Silva (2018, p. 26), a leitura do fenótipo organizava as relações sociais no Brasil, uma vez que os significados que eram atribuídos à cor de pele sinalizavam características que eram entendidas como intrínsecas a esses grupos. “A cor era capaz de colocar cada um no ‘seu’ lugar, somente pela aparência” (SILVA, 2018, p. 26).

Marcos Roberto Gomes também foi classificado de diferentes maneiras na documentação policial-criminal. Os boletins da polícia e do judiciário classificam Marcos, respectivamente, como de cor indiática e de cor preta. O caso envolvendo Marcos Roberto Gomes demonstra, por sua vez, suas concepções éticas de trabalho. No dia 13 de dezembro de 1947, Marcos foi detido pelos inspetores de polícia Sady Pereira Lima e Hélio da Rosa Fontoura por perambular em via pública nas proximidades do Restaurante Pipi, local classificado pela polícia como “antro de malandragem e vadios” e que levantava suspeita das

autoridades policiais.¹⁶ No relatório policial assinado por Ivens Pacheco, Marcos é qualificado como “elemento vadio” e que sua detenção era justificada, uma vez que “a Justiça aplicando ao mesmo punição que se fizer necessária”, iria assim contribuir “para a recuperação de um indivíduo prejudicial à sociedade”. Natural de Alagoas, casado e com 37 anos de idade, Marcos respondeu no interrogatório policial que não possuía documentos de identificação, tampouco um emprego fixo e que costuma beber “uma ou duas garrafas de cana” por dia, o que já acarretou uma passagem pela polícia. Marcos afirmou que trabalhava juntando papéis velhos, pois não queria receber ordens de patrões, recebendo entre Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) diários.

A declaração de Marcos perante a polícia de preferir recolher papéis na rua a ter emprego formal e estar submetido às ordens de terceiros, demonstra uma ética de trabalho própria, preferindo trabalhar por conta própria – mesmo que em condições precarizadas – do que receber ordens de terceiros. Rodrigo de Azevedo Weimer (2017) observa que essa ética de trabalho para si era uma das preocupações presentes entre trabalhadores negros no pós-abolição, sendo discutida por parte da historiografia deste campo de estudos. De acordo com Weimer:

Da mesma forma que o trabalho para terceiros remetia à autoridade senhorial, essa referência também podia ocorrer no trabalho industrial. O patrão podia ser associado, simbolicamente, a um senhor; os seus supervisores, a feitores; a lide fabril, ao trabalho no eito. Mesmo se não fosse sempre uma possibilidade palpável, os exemplos investigados sugerem que parte dos negros aspirava ao trabalho para si, e não à autoconstituição como operários. Essa perspectiva foi aprofundada no pós-abolição, à medida que se destacou como noção de liberdade. Ela foi aprofundada por alguns autores como um ‘projeto camponês’, no que diz respeito ao mundo rural (WEIMER, 2017, p. 19).

A passagem do trabalho escravizado para o assalariamento positivado não ocorreu de maneira imediata, mas passou pelo intermédio de algumas gerações (WEIMER, 2017, p. 26), sendo necessário o avanço dos direitos trabalhistas e previdenciários para modificar esse cenário. Nesse aspecto, podemos ancorar, em certo modo, a experiência laboral de Marcos, bem como sua preferência em trabalhar para si.

Considerações finais

Apesar dos diferentes itinerários e trajetórias, Lindoso Machado, Elton Cachoeira, Júlio César da Silva, Orlando Silva e Marcos Roberto Gomes foram alvos da vigilância e

¹⁶ (APERS, 1948, Processo nº 4526).

repressão policial – faces mais aparentes do complexo sistema de controle social – de meados do século XX, que, em Porto Alegre, buscava retirar a presença e circulação de sujeitos tidos como “vadios” e “perigosos” a ordem social. As trajetórias dos sujeitos personagens de nosso artigo acabaram, de diferentes formas, sendo fisgadas “pelo poder que os perseguiu em meio à sua agitação habitual”, seja por estarem onde não deveriam ou por terem eles próprios transgredido a ordem, sendo, enfim, nomeados diante do poder (FARGE, 2017, p. 31). As suas histórias contribuem, em suma, para compreensão das relações sociais de dominação e resistência entre sujeitos subalternizados.

Observou-se que a construção da imagem de “vadios”, tal como a própria definição sobre a prática de vadiagem não correspondia, necessariamente, a uma realidade. Tratam-se de categorias criadas pelo próprio aparato policial-judicial para designar uma série de práticas e comportamentos considerados como indesejáveis e que poderiam acarretar perigos a ordem e normativa social (CUNHA, 2002). Essas categorias, por sua vez, assumiram contornos específicos em Porto Alegre de meados do século XX, passando a configurar-se como justificativa para a ação policial contra espaços e sujeitos que pudessem ameaçar os desejos de modernidade de uma cidade que pretendia alçar-se como metrópole.

As práticas de repressão policial contra a vadiagem eram orientadas pela confluência de aspectos raciais e de classe, sendo direcionadas, sobretudo, a sujeitos populares, que exerciam atividades econômicas na esfera da informalidade, moravam em malocas, frequentavam espaços de sociabilidade e lazer populares, como bares e botequins e em sua maioria foram classificados como *não-brancos* pela polícia e sistema judicial. A cor configurava-se como importante fator de distinção na atuação policial contra esses indivíduos considerados como vadios, demonstrando, por sua vez, as transformações nas práticas de controle social no pós-abolição.

Esses sujeitos, contudo, possuíam noções de justiça e direito, assim como éticas de trabalho próprias, como é o caso de Marcos Roberto Gomes que declarou à polícia sua preferência em juntar papéis velhos a receber ordens de patrões. A sua predileção em trabalhar de maneira autônoma – mesmo que de maneira precária – pode estar inserida em uma ética de trabalho para si, característica no pós-abolição, em especial, em um momento em que, como observou Weimer (2019) o trabalho assalariado ainda passava por um processo de positivação.

Fontes

Arquivo Histórico de Porto Alegre. **Relatório apresentado à Câmara Municipal por Ildo Meneghetti**. Porto Alegre, 1952.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES). Comarca Porto Alegre. Vara de Execuções Criminais. Acondicionador 004.3233. Processo nº 4510. 1947.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES). Comarca Porto Alegre. Vara de Execuções Criminais. Acondicionador 004.3233. Processo nº 4511. 1947.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES). Comarca Porto Alegre. Vara de Execuções Criminais. Acondicionador 004.3233. Processo nº 4516. 1947.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES). Comarca Porto Alegre. Vara de Execuções Criminais. Acondicionador 004.3223. Processo nº 4526. 1948.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES). Comarca Porto Alegre. Vara de Execução Criminal. Acondicionador 004.3651. Processo nº 5080. 1948.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. **O jogo da dissimulação**. Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed., Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. 2. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Intenção e gesto**: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

D'AVILA, Naida. **DEM HAB**: com ou sem tijolos, a história das políticas habitacionais em Porto Alegre. Porto Alegre, Unidade Editorial, 2000.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo, Salvador: Editora Hucitec, 1996.

FURINI, Vinícius Reis. **Trabalho, conflitos e solidariedades**: ordem e desordem na Doca das Frutas (Porto Alegre/RS – 1940-1953). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2012.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. 3. ed., São Paulo: Editora 34, 2009.

JORGE, Nelson. **Malocas**. Diagnóstico evolutivo das subabitações no município de Porto Alegre, RS. Porto Alegre: PMPA/DEM HAB, 1973.

KLAFKE, Álvaro Antonio; WEIMER, Rodrigo de Azevedo; FURINI, Vinícius Reis. **A cidade que devora malocas**: habitação popular e o espaço urbano de Porto Alegre (c. 1943 - c.1973). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2022.

LIMA, Ivana Stolze. **Cores, marcas e falas**: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

LOYOLA, Érico Teixeira de. **Crimes em Lilliput**: A Lei das Contravenções Penais como mecanismo de controle social (1940-1950). Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MEDEIROS, Laudelino de. **Vilas de malocas**. (ensaio de sociologia urbana). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1951.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanço e perspectivas. **Topoi**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, jan-jun, p.170-198, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Sarah Calvi Amaral. **Entre as malhas repressivas e o sistema de justiça**: os significados da cor em contextos de criminalidade na cidade de Porto Alegre (1935- 1941). Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco**. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

TERRA, Paulo Cruz. Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil e o Império Português numa perspectiva global (1870-1888). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 41, nº 88, set-dez., p. 155-177, 2021.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. Em que a trajetória do Sr. Manoel Inácio Marques Neto pode contribuir à compreensão da formação do proletariado brasileiro? (Rio Grande do Sul, década de 50 do século XX). **Revista Mundos do Trabalho** (online), v. 8, n. 16, jul-dez, p. 11-32, 2017.